



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.922

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Regulamenta os artigos 9º e 12 da Lei Complementar nº 67/05, estabelecendo-se normas para execução de Processo Seletivo para escolha de profissionais da área de Educação para as funções de Assistente de Direção e Assessor Pedagógico no âmbito das Escolas, bem como de Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, bem como regulamenta os critérios para avaliação da atuação desses profissionais”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita em exercício do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos artigos 9º e 12 da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005 e as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/11 e Lei Complementar 145/13;

Considerando a importância de se estabelecer critérios claros e objetivos para o Processo de Seleção dos profissionais de forma que, efetivamente respondam pela implementação e acompanhamento das ações pedagógicas e de formação continuada dos educadores e garantam a execução de projetos voltados para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal;

Considerando a importância das funções de Assistente de Direção e Assessor Pedagógico, bem como de Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino como lideranças fundamentais para o desenvolvimento das políticas educacionais do município e consolidação das propostas pedagógicas das escolas;

Considerando a necessidade da Diretoria Municipal de Educação e das unidades escolares contarem com equipes técnicas legalmente constituídas;

Considerando a necessidade da reavaliação dos procedimentos destinados ao Processo de Seleção das funções atividades de Supervisor de Ensino, Assistente de Direção, Assistente Pedagógico e Assessor Pedagógico;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para avaliação dos designados para as funções atividades.

t B



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 2

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentados os artigos 9º e 12 da Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2.005, que trata do Estatuto do Magistério de Cajamar, estabelecendo-se por este Decreto **normas e requisitos básicas destinados ao preenchimento das Funções Atividades de Assistente de Direção, Assessor Pedagógico, Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino**, para posterior designação do Chefe do Poder Executivo.

§1º As funções atividades são destinadas para:

I – Unidades Escolares – funções de Assistentes de Direção e Assessor Pedagógico; e

II – Diretoria Municipal de Educação: funções de Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino.

§2º O quantitativo das funções é o previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 132/11 e as unidades de atribuições de que trata este artigo, é o constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Nos termos do inciso V e VII do artigo 3º da Lei Complementar n.º 132/2011, entende-se por:

I – Função Atividade: o conjunto de atribuições de Especialista de Educação a ser exercido mediante designação, na forma do Estatuto do Magistério Público do Município (Lei Complementar nº 067/05), exclusivamente por titular de cargo da carreira do Magistério, e remunerada mediante adicional de função atividade;

II – Especialista de Educação: titular do cargo ou função-atividade do Quadro de Magistério Público do Município que integra um Grupo de Servidores do Magistério com atribuições em áreas de coordenação e orientação pedagógicas, supervisão do sistema municipal de ensino, gestão técnico-administrativa da unidade escolar, planejamento, avaliação e assessoramento em assuntos educacionais, ensino e pesquisa na escola ou em órgãos e unidades técnicas da Diretoria Municipal de Educação.

(Handwritten marks)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 3

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES ATIVIDADES

SEÇÃO I

SUPERVISOR DE ENSINO

Art. 3º Ao servidor designado para a função de **Supervisor de Ensino** no âmbito da Diretoria de Educação caberá as seguintes atribuições:

I - atuar em atividades de acompanhamento pedagógico, administrativo e supervisão de ensino;

II - supervisionar as Unidades Escolares, integrando-as às políticas e planos educacionais do Município;

III - supervisionar, orientar e acompanhar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico das escolas, tendo em vista a melhoria da qualidade de Ensino;

IV - assessorar e estimular a elaboração de planos de ação, a serem realizados pelas Unidades Escolares com o objetivo de enfrentar os desafios do cotidiano escolar, sobretudo no aspecto da aprendizagem dos alunos;

V - participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares;

VI - analisar os dados obtidos referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem;

VII - articular e integrar os diferentes níveis e modalidades da Educação Municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

VIII - emitir parecer referente aos processos de autorização de Unidades Escolares privadas e conveniadas de Educação Infantil, bem como, supervisionar o seu funcionamento;

IX - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Diretoria Municipal de Educação;

X - supervisionar e acompanhar os convênios estabelecidos pela Diretoria de Educação;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 4

XI - supervisionar as atividades administrativas pertinentes à documentação de vida escolar, vida funcional e de organização escolar com vistas a garantir o cumprimento da legislação e normas vigentes;

XII - utilizar a legislação durante suas ações de supervisão escolar, como um elemento facilitador da ação pedagógica e administrativa; e

XIII - auxiliar as unidades escolares, na elaboração de critérios de avaliação institucional e na reflexão sobre práticas educativas.

SEÇÃO II

ASSISTENTE DE DIREÇÃO

Art. 4º Ao servidor designado para a função de **Assistente de Direção** no âmbito da escola caberá as seguintes atribuições:

I - atuar como Assistente do Diretor de Escola, na execução do Plano Escolar, oferecendo suporte às atividades diárias, nas Unidades Escolares com funcionamento em 3 (três) turnos diários e/ou que tenham em funcionamento, no mínimo, 16 classes;

II - auxiliar a Direção da Escola no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relativas:

- a) às questões didático/pedagógicas;
- b) à gestão de pessoal;
- c) à gestão financeira;
- d) aos serviços de apoio, bem como da preservação dos bens patrimoniais;
- e) à interação com a comunidade escolar;
- f) à gestão participativas e democrática.

III - Auxiliar a Direção da Escola em todas as atividades de planejamento, e execução de projetos de formação continuada da equipe escolar.

IV - Responder pela escola nas ausências e afastamentos do Diretor no período que lhe for atribuído, como Assistente de Direção (vice Diretor).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 5

SEÇÃO III

ASSISTENTE PEDAGÓGICO

Art. 5º Ao servidor designado para a função de **Assistente Pedagógico** no âmbito da Diretoria de Educação caberá as seguintes atribuições:

I - atuar como articulador e orientador dos trabalhos em educação e na integração dos planos de ensino curricular, capacitando professores da rede, analisando e avaliando os projetos e atividades a partir de uma perspectiva pedagógica e social, sendo designados 2 (dois) para cada área ampliada do conhecimento (Comunicação, Ciências e Integração Social) e 2 (dois) para Alfabetização e 1 (um) para Educação Especial;

II - elaborar e implementar o Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica, de forma articulada com o da Diretoria de Educação;

III - participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica, presentes no Plano de Trabalho da Diretoria de Educação;

IV - identificar as demandas de formação continuada, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades estabelecidas;

V - desenvolver, dentro de sua área específica de atuação, ações descentralizadas de formação continuada, de acordo com o Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica e das necessidades diagnosticadas nas escolas;

VI - prestar assistência e apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola;

VII - orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;

VIII - promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas;

IX - divulgar e estimular o acesso dos professores ao acervo da Oficina Pedagógica e auxiliá-los na seleção de materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 6

SEÇÃO IV

ASSESSOR PEDAGÓGICO

Art. 6º Ao servidor designado para a função de **Assessor Pedagógico** no âmbito da escola, caberá as seguintes atribuições:

I - atuar no apoio e orientação do corpo discente e docente nas escolas, objetivando garantir a articulação do trabalho pedagógico e a qualidade de ensino-aprendizagem, nas Unidades Escolares que tenham em funcionamento, no mínimo, 08 classes e/ou que tenham em funcionamento o período noturno;

II - assessorar a Direção da Escola no desenvolvimento das ações pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar, dentro dos princípios participativos e democráticos;

III - participar ativamente de todas as atividades de planejamento e execução dos diferentes momentos do processo ensino-aprendizagem dentro da unidade escolar;

IV - garantir o trabalho do coletivo do corpo docente;

V - auxiliar a Direção da Escola e o corpo docente na elaboração, coordenação e execução dos projetos pedagógicos;

VI - subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades de ensino e aprendizagem dedicando-se, em especial às ações de acompanhamento ao trabalho docente em sala de aula;

VII - organizar atividades de apoio à aprendizagem tais como: biblioteca, espaços alternativos e outras;

VIII - organizar e coordenar os HTPC's (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) em conjunto com a equipe técnica, tendo como referência as necessidades da equipe docente no enfrentamento dos problemas de aprendizagem detectados na escola, de modo que o horário de trabalho pedagógico coletivo se constitua em um espaço de formação continuada;

IX - acompanhar os diversos indicadores de desempenho dos alunos, mantendo um registro atualizado das sínteses de acompanhamento com vistas a planejar ações de apoio ao trabalho docente e desta forma, perseguir as metas definidas pela escola;

X - participar dos processos de formação continuada em conformidade com os princípios da política municipal de educação;

XI - assessorar a direção na relação da Escola com a Comunidade.

d



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 7

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O processo de seleção para escolha de **Projetos Educacionais** para designação das funções de que trata o art. 1º deste Decreto seguirá o procedimento e cronograma contendo as fases e datas a ser estabelecido em Edital devendo ser rigorosamente cumprido pelas Comissões.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO

Art. 8º Nos termos do inciso I e §4º do art. 12 da Lei Complementar nº 067/05, a avaliação para designação das funções de **Supervisor de Ensino e Assistente Pedagógico** será realizada por uma Comissão Especial de Profissionais do Magistério, composta:

- I - pelo Diretor Municipal de Educação;
- II - por 10% (dez por cento) dos Professores eleitos por cada escola;
- III - pela totalidade dos Diretores de Escola.

Parágrafo único: O presidente da Comissão Especial de Profissionais do Magistério será escolhido dentre seus membros.

Art. 9º Nos termos do inciso I e §2º do art. 12 da Lei Complementar nº 067/05, a avaliação para designação das funções de **Assessor Pedagógico e Assistente de Direção**, será realizada:

- I - pelo Diretor Municipal de Educação;
- II – por 10% dos professores eleitos por seus pares, na unidade onde exerçam suas funções;e
- III - pelo Diretor da unidade onde exerçam suas funções.

Parágrafo único: A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será referendada pelo Conselho de Escola.

cf



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 8

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10. Os profissionais interessados em participar do Processo de Seleção deverão comprovar no ato da inscrição os requisitos mínimos de habilitação e tempo de experiência para o campo de atuação pleiteado, estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

§ 1º A partir da data de inscrição os candidatos terão 03 (três) meses para apresentação do Projeto Educacional específico da área em que pretendam atuar.

§ 2º No caso das funções a serem lotadas nas escolas os interessados poderão apresentar seu Projeto Educacional, em mais de uma Unidade.

§ 3º O Projeto Educacional de que trata o §1º deste artigo deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função pleiteada e conter no mínimo:

I - identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação;

II - objetivos do Projeto apresentado;

III - justificativas e resultados esperados incluindo diagnóstico fundamentado por meio de indicadores de resultados educacionais do contexto no qual pretende atuar (DME/ESCOLA);

IV - descrição sintética das ações que pretende desenvolver (fundamentação), para melhoria dos resultados dos indicadores apresentados;

V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto proposto que garanta o seu monitoramento e execução com eficácia.

Art.11. O processo de seleção será constituído por duas modalidades:

I - análise e avaliação do projeto escrito;

II - avaliação oral.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 9

SUBSEÇÃO I

DO PROJETO ESCRITO

Art. 12. O Projeto Educacional, na forma escrita, deverá ser apresentado em 2 (dois) volumes, da seguinte forma:

I - o primeiro volume conterà as exigências de que trata o inciso I do §3º do art.10 deste Decreto;

II - o segundo volume deverá atender o disposto nos incisos II, III, IV e V do §3º do art. 10 deste Decreto, não sendo permitido qualquer forma de identificação pessoal no projeto, sob pena de sua exclusão.

Art. 13. As Comissões de que tratam os artigos 8º e 9º deste Decreto deverão elaborar relatórios com justificativas, considerando os seguintes critérios e escalas de pontuação:

I - **Diagnóstico dos pontos críticos do processo de ensino aprendizagem** - conhecimento demonstrado acerca da realidade educacional a ser trabalhada e de soluções de atividades coletivas a serem implementadas: 0 a 50 pontos;

II - **Referenciais teóricos** - conhecimentos acerca dos referenciais teóricos que embasam sua prática nas diferentes áreas do conhecimento pedagógico: avaliação, alfabetização, legislação, componentes curriculares, papel da escola e outros: 0 a 25 pontos;

III – **Habilidade na redação do Projeto:** clareza e concisão de ideias, adequação da linguagem com utilização da norma culta padrão e argumentação consistente: de 0 a 25 pontos.

§ 1º Após o processo de escolha, cada escola apresentará somente uma indicação para designação de cada uma das funções, de que trata este Decreto.

§ 2º O Projeto Educacional aprovado com a segunda melhor pontuação numa unidade escolar poderá ser apresentado pela Comissão de Avaliação em outra unidade, que não tenha sido aprovado nenhum projeto, desde que seja referendado pelo seu Conselho de Escola.

§ 3º No caso do parágrafo anterior havendo mais de um projeto escrito para a mesma escola terá prioridade para apresentação e apreciação o que tiver obtido maior pontuação.

†



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 10

§4º A nota final da prova escrita é a somatória da pontuação obtida conforme incisos I a III deste artigo, dividido por 10 (dez).

Art. 14. Os candidatos que alcançarem, nos projetos educacionais na forma escrita, nota igual ou superior a 7.0 (sete) participarão da avaliação oral.

Art.15. O candidato que não concordar com a apuração dos resultados sobre o projeto escrito **poderá interpor recurso** no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital dos resultados.

Parágrafo único: O recurso de que trata este artigo deverá ser protocolado junto ao Setor de RH, na Diretoria de Educação.

SUBSEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO ORAL

Art. 16. O candidato será submetido a avaliação oral por banca examinadora, composta por 05 (cinco) representantes da Comissão Especial de Avaliação de que trata o artigo 8º e 9º deste Decreto, os quais serão escolhidos mediante sorteio público na Diretoria Municipal de Educação.

§ 1º Não poderão participar da Banca Examinadora professores com até o 2º grau de parentesco ou cônjuges, de candidatos.

§2º O candidato aprovado no Projeto Escrito que não comparecer para a Avaliação Oral será desclassificado.

Art. 17. Os projetos que alcançarem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na Avaliação Oral, conforme Tabela de pontuação de que trata o Anexo III deste Decreto, estarão aprovados nesta fase, estando reprovados no processo os que não alcançarem a nota mínima de 7.0 (sete).

Art.18. Não caberá recurso na avaliação oral.

SUBSEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art.19. Para a avaliação final das notas será considerada a média aritmética das notas das avaliações escrita e oral.

Art.20. Os projetos dos candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7.0 (sete) serão encaminhados para a escola onde o candidato pretende atuar, para que o mesmo seja referendado pelo Conselho de Escola, se o caso.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 11

Parágrafo único: A escola deve encaminhar o Projeto Referendado à Diretoria de Educação, imediatamente, após a reunião do Conselho, acompanhado da Ata do Conselho de Escola.

Art. 21. Após concluído o procedimento de seleção a Diretoria de Educação, de posse do projeto referendado, procederá a abertura de processo administrativo, para cada uma das funções selecionadas, instruindo-o, dentre outros, com cópia do Edital, publicações e Ata de classificação final, enviando-o ao Gabinete da Chefia do Poder Executivo para expedição da Portaria de designação.

Art. 22. A Diretoria Municipal de Educação **deverá manter uma lista dos projetos Educacionais por ordem de classificação**, até a conclusão de um novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 23. Os ocupantes dos cargos designados para as funções de Assessor Pedagógico, Assistente de Direção, Supervisor de Ensino e Assistente Pedagógico, permanecerão em atividade pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, e serão avaliados, nos termos da Lei Complementar nº 067/05, por uma Comissão Especial de Profissionais do Magistério e pelos Conselhos de Escola, da seguinte forma:

I - **Assessor Pedagógico** - será avaliado por uma Comissão composta por no mínimo 50% dos professores efetivos em exercício na unidade escolar, pelos Gestores das Escolas (Diretor e Assistente de Direção) onde exerçam suas funções, pelo Supervisor dessas unidades escolares e posteriormente referendado pelo Conselho de Escola;

II - **Assistente de Direção** - será avaliado por uma Comissão composta por no mínimo 50% dos professores efetivos em exercício na unidade escolar, pelos Gestores das Escolas (Diretor e Assessor Pedagógico) onde exerçam suas funções, pelo Supervisor dessas unidades escolares e posteriormente referendado pelo Conselho de Escola;

III - **Supervisor de Ensino** - será avaliado por uma Comissão composta pelo Chefe de Departamento Pedagógico, indicado pelo Diretor Municipal de Educação e pelos representantes da gestão escolar das escolas em que atua.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 12

IV - Assistente Pedagógico - em razão de suas funções junto a Diretoria Municipal de Educação, será avaliado no desempenho de suas funções, por integrantes do quadro do magistério, sendo:

- a) 05 (cinco) Professores efetivos, especialistas de área, que serão selecionados mediante sorteio público na Diretoria Municipal de Educação;
- b) 05 (cinco) professores representando a Educação Infantil, mediante sorteio público na Diretoria Municipal de Educação;
- c) 05 (cinco) professores representando o Ensino Fundamental, mediante sorteio público na Diretoria Municipal de Educação;
- d) 03 (três) Diretores por segmento, mediante sorteio público na Diretoria Municipal de Educação;
- e) 03 (três) Assistentes de Direção por segmento, mediante sorteio público na Diretoria Municipal de Educação;
- f) 03 (três) Assessores Pedagógicos, mediante sorteio público na Diretoria Municipal de Educação;
- g) 02 (dois) Supervisores de Ensino designados pelo Diretor Municipal de Educação;
- h) 01 (um) Chefe de Departamento Pedagógico designado pelo Diretor Municipal de Educação.

Parágrafo único: O presidente da Comissão Especial de Profissionais do Magistério será escolhido dentre seus membros.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO E DO RECURSO

Art. 24. A avaliação de que trata este Capítulo, terá como foco a atuação dos profissionais nas atividades para as quais foram designados, conforme orientações e critérios estabelecidos, respectivamente, no Anexo IV e V deste Decreto.

Art. 25. Após a publicação dos resultados das avaliações, o avaliado com resultado não satisfatório, poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, o qual será encaminhado para a Comissão Especial que em até 7 (sete) dias úteis emitirá o resultado definitivo por maioria simples.

5



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 13

Art. 26. Em caso de **avaliação não satisfatória** o servidor terá revogada a sua designação deixando de exercer a função, a qual será atribuída a outro profissional escolhido nos termos do artigo 12 da Lei Complementar 067/05.

SEÇÃO III

DA CESSAÇÃO DA FUNÇÃO ATIVIDADE

Art. 27. A Função Atividade terá a designação cessada nas seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - quando o designado para as funções de Assessor Pedagógico, Assistente de Direção, Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino, receber avaliação não satisfatória nos termos deste Decreto.

III - nas licenças e afastamentos, com prejuízo de vencimentos, nos termos dos incisos I, II, V e VI do art. 24 da Lei Complementar nº 067/05 (Estatuto do Magistério);

IV - nas licenças previstas nos termos dos incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 103 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar);

V - ser nomeado em cargo comissionado, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 064/05;

VI - a unidade escolar deixar de comportar a função atividade, para Assessor Pedagógico ou Assistente de direção.

§1º No caso dos incisos I a V deste artigo deverá ser realizado novo processo seletivo nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 067/05.

§2º Até que seja concluído o processo seletivo de que trata o §1º deste artigo, **excepcionalmente**, poderá ser designado novo servidor de acordo com a ordem de classificação dos projetos.

§3º Na vacância das funções, por mais de 30 (trinta) dias, nos casos dos incisos I, II, III, IV e X do art. 103 da Lei Complementar nº 064/05 poderá ser designado novo servidor de acordo com a ordem de classificação dos projetos, durante a licença do titular.

§4º No caso das licenças de que tratam o parágrafo anterior a avaliação do titular ficará suspensa.

8



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 14

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pelo gestor da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigo na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.632/06.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de novembro de 2018.


DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


ADILSON PEREIRA
Diretor Municipal de Educação

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 15

ANEXO I

FUNÇÕES E UNIDADES DE ENSINO

FUNÇÃO	ESCOLAS
Assistente de Direção	EMEB Aline Cristina Santos de Paula EMEB Antonio Pinto de Campos EMEB Eva Rosa de Oliveira Santos EMEB Marcus Vinícius da Silva Batista EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar EMEB Jardim São Luiz EMEB Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves EMEB Parque Paraíso EMEB Prof. Antonio Carlos Carvalho EMEB Prof. ^a Elaine Margarete Meneguim Silva EMEB Prof. ^a Lucy Aparecida Bertoncini EMEB Prof. Marcelo Antonio Ricomini Pascoal EMEB Prof. ^a Maria de Lourdes Mattar EMEB Prof. ^a Maria Elce Martins Bertelle EMEB Prof. ^a Odir Garcia Araújo EMEB Prof. ^a Veneranda de Freitas Pinto EMEB Prof. ^a Vera Almeida Santos EMEB República do Panamá EMEB Thays de Almeida Alves EMEB Vinícius Couto Silva EMEB Karine Pereira Santiago



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 16

Assessor Pedagógico

EMEB Aline Cristina Santos de Paula
EMEB Antonio Pinto de Campos
EMEB Demétrio Rodrigues Pontes
EMEB Dirce Eufrásio Brasil
EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar
EMEB Emerson Cruz Machado
EMEB Ester Catarine Lozano
EMEB Eva Rosa de Oliveira Santos
EMEB Fernando Pupo Massagardi
EMEB Jailson Silveira Leite
EMEB Jardim São Luiz
EMEB Marcus Vinícius da Silva Batista
EMEB Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves
EMEB Parque Paraíso
EMEB Prof. Antonio Carlos Carvalho
EMEB Prof.^a Elaine Margarete Meneguim Silva
EMEB Prof.^a Lucy Aparecida Bertoncini
EMEB Prof. Marcelo Antonio Ricomini Pascoal
EMEB Prof.^a Maria de Lourdes Mattar
EMEB Prof.^a Maria Elce Martins Bertelle
EMEB Prof.^a Odir Garcia Araújo
EMEB Prof.^a Rosa Helena M. M. Sousa
EMEB Prof.^a Veneranda de Freitas Pinto
EMEB Prof.^a Vera Lúcia Millena
EMEB Prof.^a Vera Almeida Santos
EMEB República do Panamá
EMEB São Benedito
EMEB Thays de Almeida Alves
EMEB Vinícius Couto Silva
EMEB Karine Pereira Santiago
EMEB Josué Moreira Sena
EMEB Victor Henrique Costa Possebon

+



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 17

<p>Assistente Pedagógico</p>	<p>DIRETORIA DE EDUCAÇÃO</p> <p>Comunicação: 02 para Língua Portuguesa 01 para Arte</p> <p>Ciências: 01 para Ciências Físicas e Biológicas 02 para Matemática</p> <p>Integração Social: 01 para Geografia 01 para História 01 para Educação Física</p> <p>02 para ALFABETIZAÇÃO</p> <p>01 para EDUCAÇÃO ESPECIAL</p>
<p>Supervisor de Ensino</p>	<p>Diretoria Municipal de Educação</p>



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 18

ANEXO II REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO E RESPECTIVAS FUNÇÕES

Assistente de Direção	Licenciatura Plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação, e, ter no mínimo 07 (sete) anos de magistério, sendo 03 (três) deles na área docência.
Assessor Pedagógico	Curso Superior em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos no magistério, sendo 03 (três) deles na docência.
Assistente Pedagógico	<p>Licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria de atuação (diferentes áreas do currículo) e Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos no magistério, sendo 03 (três) deles na docência.</p> <p>No caso específico de Assistente Pedagógico de Educação Especial, não havendo na rede profissional concursado com o tempo mínimo exigido, fica reduzido o tempo de experiência docente para 02 (dois) anos.</p> <p>Para o Assistente Pedagógico de Alfabetização exige-se a licenciatura plena em pedagógica ou pós-graduação na área de educação e dos 05 (cinco) anos de Magistério, 03 (três) deles na docência em classes de alfabetização inicial.</p>
Supervisor de Ensino	Licenciatura Plena em pedagogia ou pós-graduação na área de Educação e ter, no mínimo, 10 (dez) anos no magistério, sendo 06 (seis) deles na docência.

4



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 19

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL

Nome do candidato:					
Função pretendida:					
Local:					
Crítérios da Apresentação Oral	Avaliador	Avaliador	Avaliador	Avaliador	Avaliador
	1	2	3	4	5
a) elaboração de plano de apresentação;					
b) coerência entre diagnóstico, objetivos, ações, recursos, propostas de avaliação e resultados;					
c) propostas para superação dos aspectos a serem revistos					
d) domínio do conteúdo, objetividade e clareza;					
e) relação entre o conteúdo e a bibliografia indicada.					

+



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 20

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE FUNÇÕES ATIVIDADES

1. As avaliações serão realizadas em horário de efetivo exercício mediante cronograma estabelecido pela Diretoria de Educação, a fim de garantir a participação de todos os membros convocados;
2. Todas as notas atribuídas pela comissão de avaliação deverão ter justificativas;
3. Para as notas em cada atribuição devem se considerar todos os critérios de avaliação.
4. A nota máxima estipulada em cada item de atribuição, que consta no documento referente a cada função/atividades, deverá resultar da excelência em todos os critérios de avaliação.
5. A nota mínima para permanência no cargo deverá ser de 60 (sessenta) pontos ou mais na primeira avaliação do profissional atuando no cargo; e a partir da segunda avaliação do profissional, a nota mínima deverá ser a partir de 75 (setenta e cinco) pontos.
6. Será realizada uma reunião prévia do Chefe de Departamento Pedagógico, com os Diretores de Escola, para fazer as orientações com relação aos focos de atuação de cada função nas avaliações na escola.
7. Na Diretoria de Educação, será realizada uma reunião com o Chefe de Departamento Pedagógico e os representantes da comissão de avaliação das escolas e dos segmentos, para eleger o Presidente da Comissão de Avaliação.
8. Para se garantir a validação da avaliação de cada uma das funções, é necessária a participação de no mínimo cinquenta por cento mais um dos avaliadores elencados nesta orientação.
9. Para cada função foram propostas ainda, orientações específicas:

I - Avaliação do Supervisor de Ensino – as avaliações serão realizadas na sede da Diretoria de Educação com todos os representantes da gestão das escolas em que o supervisor atua, juntamente com Chefe de Departamento Pedagógico, indicado pelo Diretor de Educação.

✱



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.922/2018 – fls. 21

II – Avaliação do Assistente de Direção – as avaliações serão realizadas na escola na qual exerce sua função com a participação dos professores efetivos da rede atuantes na escola, diretor de escola, assessor pedagógico e supervisor de ensino de acordo com os avaliadores elencados em cada critério de avaliação.

III – Avaliação do Assessor Pedagógico – as avaliações serão realizadas na escola na qual exerce sua função com a participação dos professores efetivos da rede atuantes na escola, diretor de escola, assistente de direção e supervisor de ensino de acordo com os avaliadores elencados em cada critério de avaliação.

IV – Avaliação do Assistente Pedagógico – as avaliações serão realizadas na Diretoria de Educação com a participação dos avaliadores descritos abaixo, que serão organizados em grupos pelo Presidente da Comissão de Avaliação para avaliar cada Assistente Pedagógico, conforme a atuação da sua área:

- a. Professores especialistas, sendo 05 (cinco) professores efetivos da rede por área, atuantes na rede, que serão selecionados mediante sorteio público na Diretoria de Educação com os Diretores de escola e demais interessados em acompanhar o sorteio;
- b. Professores por segmento, cada unidade de educação indicará um professor escolhido entre seus pares, os quais serão selecionados mediante sorteio público na Diretoria de Educação com os Diretores de escola e demais interessados em acompanhar o sorteio. Dos sorteados serão 05 (cinco) professores representando a Educação Infantil e 05 (cinco) professores representando o Ensino Fundamental I;
- c. Diretores de escola efetivos ou designados, sendo 03 (três) por segmento, que serão selecionados mediante sorteio público na Diretoria de Educação com os Diretores de escola e demais interessados em acompanhar o sorteio;
- d. Assessores pedagógicos, sendo 03 (três) por segmento, que serão selecionados mediante sorteio público na Diretoria de Educação com os Diretores de escola e demais interessados em acompanhar o sorteio;
- e. Supervisores de ensino, sendo 02 (dois) definidos pela Diretoria de Educação, que garantam a representatividade dos segmentos;
- f. Chefe de Departamento Pedagógico, indicado pelo Diretor de Educação.

+



CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE DIREÇÃO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
I - Auxiliar a Direção da Escola no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relativas: a) às questões didático-pedagógicas; b) à gestão de pessoal; c) à gestão financeira; d) aos serviços de apoio, bem como da preservação dos bens patrimoniais; e) à interação com a comunidade escolar; f) à gestão participativa e democrática.	A. Apoia e executa as questões didático-pedagógicas?	Diretor de escola; Assessor pedagógico; Supervisor de ensino; Professores efetivos da escola.	10,0	
	B. Apoia e executa a gestão de pessoal?	Diretor de escola; Supervisor de ensino; Professores efetivos da escola.	10,0	
	C. Apoia o Diretor na execução da gestão financeira?	Diretor de escola.	10,0	
	D. Executa serviços de apoio, bem como da preservação dos bens patrimoniais?	Diretor de escola; Supervisor de ensino; Professores efetivos da escola.	10,0	

A



Decreto nº 5.922 /2018 – fls. 23

I – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE DIREÇÃO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
	<p>E. Apoiar e executar a interação com a comunidade escolar?</p> <p>F. Apoiar e executar a gestão participativa e democrática?</p>	<p>Diretor de escola; Assessor pedagógico; Supervisor de ensino; Professores efetivos da escola.</p> <p>Diretor de escola; Assessor pedagógico; Supervisor de ensino; Professores efetivos da escola.</p>	<p>10,0</p> <p>10,0</p>	
<p>II- Auxiliar a Direção da Escola em todas as atividades de planejamento, e execução de projetos de formação continuada da equipe escolar.</p>	<p>A. Auxílio na elaboração das pautas de formações trazendo subsídios, contribuindo para o processo formativo?</p> <p>B. Auxílio na execução de pautas de formações, apoiando através de argumentos e reflexões mediante os temas que estão sendo discutidos?</p> <p>C. Quando necessário assume a condução formativa com propriedade?</p>	<p>Diretor de escola; Assessor pedagógico; Supervisor de ensino; Professores efetivos da escola.</p>	<p>20,0</p>	
<p>III- Responder pela escola nas ausências e afastamento do Diretor e no período que lhe for atribuído.</p>	<p>A. Apresenta iniciativa para resolver situações diversas do cotidiano escolar?</p> <p>B. Tem postura de liderança nas situações que lhe são pertinentes envolvendo a equipe nas tomadas de decisões?</p>	<p>Diretor de escola; Assessor pedagógico; Supervisor de ensino; Professores efetivos da escola.</p>	<p>20,0</p>	



Decreto nº 5.922 /2018 – fls. 24

II – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
I- Assessorar a Direção da Escola no desenvolvimento das ações pedagógicas desenvolvidas na Unidade Escolar dentro de princípios participativos e democráticos.	A. Contribui com seus conhecimentos para o desenvolvimento de ações pedagógicas? B. No levantamento de demandas considera as diversas sugestões, opiniões e necessidades individuais ou coletivas? C. Busca estabelecer parceria com a equipe gestora da escola para desenvolvimento das ações pedagógicas? D. Busca autonomia para conduzir as demandas pedagógicas da escola?	Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assistente de Direção; Professores efetivos da escola.	10,0	
II- Participar ativamente de todas as atividades de planejamento e execução dos diferentes momentos do processo ensino-aprendizagem dentro da Unidade Escolar.	A. Prioriza os momentos de estudo para orientar os professores nas suas demandas individuais e coletivas? B. Faz acompanhamento nas salas de aula com devolutivas reflexivas? C. Orienta os professores quanto à elaboração do plano de ação, rotinas, relatórios, portfólios e outros registros? D. A partir da análise desses registros, o assessor contribui com embasamento teórico e/ou com sugestões de práticas no auxílio ao professor?	Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assistente de Direção; Professores efetivos da escola.	10,0	
III- Garantir o trabalho coletivo do corpo docente.	A. Articula ações que favoreçam o trabalho coletivo dentro da unidade escolar?	Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assistente de Direção; Professores efetivos da escola.	10,0	

re



Decreto nº 5.922 /2018 – fls. 25

II – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
IV- Auxiliar a Direção da Escola e o corpo docente na elaboração, coordenação e execução dos Projetos Pedagógicos.	<p>A. Considera as demandas da escola para elaboração dos projetos pedagógicos?</p> <p>B. Monitora, acompanha e oferece subsídios para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos?</p> <p>C. Avalia e faz encaminhamentos a partir dos resultados?</p>	Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assistente de Direção; Professores efetivos da escola.	10,0	
V- Subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades de ensino e aprendizagem dedicando-se, em especial às ações de acompanhamento ao trabalho docente em sala de aula.	<p>A. Faz acompanhamento pontual de acordo com as prioridades de ensino e aprendizagem da escola?</p> <p>B. Monitora e orienta os professores com embasamento teórico e/ou com sugestões de práticas, a partir das observações dos registros dos docentes e acompanhamentos de sala de aula?</p>	Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assistente de Direção; Professores efetivos da escola.	10,0	
VI- Organizar atividades de apoio à aprendizagem tais como: biblioteca, espaços alternativos e outros.	<p>A. Articula as ações a serem desenvolvidas nos diversos espaços da escola a partir do plano de ação da turma (fase/ano)?</p> <p>B. Monitora, acompanha e orienta os professores no desenvolvimento das atividades de apoio e aprendizagem em espaços diversificados?</p>	Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assistente de Direção; Professores efetivos da escola.	10,0	

x



Decreto nº 5.922 /2018 – fls. 26

II – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
<p>VII- Organizar e coordenar os HTPC'S (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) em conjunto com a equipe técnica, tendo como referência as necessidades da equipe docente no enfrentamento dos problemas de aprendizagem detectados na escola, de modo que o horário de trabalho pedagógico coletivo se constitua em um espaço de formação continuada.</p>	<p>A. Elabora com coerência e clareza as pautas de HTPC? B. Conduz com dinamismo, destreza e conhecimento o HTPC? C. Propõe reflexões e discussões de situações específicas da escola? D. Articula as demandas de formação de rede com as encontradas no plano de formação da escola na organização do HTPC?</p>	<p>Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assistente de Direção; Professores efetivos da escola.</p>	<p>10,0</p>	
<p>VIII- Acompanhar os diversos indicadores de desempenho dos alunos, mantendo um registro atualizado das sínteses de acompanhamento com vistas a planejar ações de apoio ao trabalho docente e desta forma, perseguir as metas definidas pela escola.</p>	<p>A. Compreende os indicadores de desempenho dos alunos a partir da leitura dos resultados? B. A partir da leitura desses resultados: a. Estabelece demandas em parceria com o grupo? b. Propõe e orienta ações? c. Monitora as ações? d. Após as ações, retoma os resultados para verificar os avanços e dificuldades que ainda permanecem?</p>	<p>Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assistente de Direção; Professores efetivos da escola.</p>	<p>10,0</p>	

✍



Decreto nº 5.922 /2018 – fls. 27

II – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
IX- Participar dos processos de formação continuada em conformidade com os princípios da política municipal de educação.	A. Tem assiduidade e frequência nas formações de rede? B. Participa ativamente com sugestões nas formações de rede? C. Articula as propostas de formação com as demandas da escola?	Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assistente de Direção.	10,0	
X- Assessorar a Direção na relação da escola com a comunidade.	A. Propõe projetos junto à gestão que envolvam a participação da comunidade? B. Viabiliza meios para que a comunidade tenha conhecimento e acesso aos resultados de aprendizagem dos alunos?	Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assistente de Direção.	10,0	



Decreto nº 5.922 /2018 – fls. 28

III – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE PEDAGÓGICO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
I- Elaborar e implementar o Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica, de forma articulada com a Diretoria de Educação.	A. Desenvolve com clareza e coerência propostas que mobilizem ações para atender as demandas da rede? B. Acompanha e monitora nas escolas as propostas implementadas pela rede?	Chefe de Departamento Pedagógico; Supervisor de ensino; Assessor Pedagógico.	15,0	
II- Participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica, presentes no Plano de Trabalho da Diretoria de Educação	A. Identifica as necessidades de intervenção a partir da avaliação dos planos de trabalho da Diretoria de Educação? B. Compromete-se com propostas de encaminhamentos a partir das demandas dos planos de trabalho da Diretoria de Educação?	Chefe de Departamento Pedagógico; Supervisor de ensino.	10,0	
III- Identificar as demandas de formação continuada, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades estabelecidas.	A. Compreende as demandas para formações continuadas a partir de indicadores e das demandas entregues pela supervisão? B. Realiza formações que atendem as prioridades estabelecidas pela rede municipal de ensino?	Chefe de Departamento Pedagógico; Supervisor de ensino; Gestão escolar; Professores efetivos representantes de áreas e segmentos.	15,0	

✶



Decreto nº 5.922 /2018 – fls. 29

III – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE PEDAGÓGICO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
IV- Desenvolver, dentro de sua área específica de atuação, ações descentralizadas de formação continuada, de acordo com o Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica e das necessidades diagnosticadas nas escolas.	<p>A. Atende com propriedade as necessidades específicas apontadas pela rede municipal de ensino?</p> <p>B. Elabora planos de trabalho que vão ao encontro das necessidades, atendendo individualmente e/ou coletivamente os professores?</p> <p>C. Monitora e acompanha fazendo devolutivas pertinentes às necessidades apontadas?</p>	Chefe de Departamento Pedagógico; Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Professores efetivos representantes de áreas e segmentos.	15,0	
V- Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola.	<p>A. Comparece, quando solicitado, nas escolas atendendo a especificidade em questão?</p> <p>B. Apresenta conhecimentos sobre teorias e práticas de aprendizagem que acrescentam e promovem melhorias para o trabalho pedagógico?</p>	Chefe de Departamento Pedagógico; Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Professores efetivos representantes de áreas e segmentos.	10,0	
VI- Orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis.	<p>A. Orienta e acompanha a organização dos ambientes escolares de acordo com a realidade das escolas?</p> <p>B. Identifica os materiais e equipamentos disponíveis nas escolas e potencializa sua utilização de acordo com sua área de atuação?</p>	Chefe de Departamento Pedagógico; Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Professores efetivos representantes de áreas e segmentos.	10,0	



Decreto nº 5.922 /2018 – fls. 30

III – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE PEDAGÓGICO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
<p>VII- Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas.</p>	<p>A. Promove encontros pedagógicos, tematizações de práticas e socialização de experiências, priorizando as práticas da rede, dando suporte para essa organização?</p>	<p>Chefe de Departamento Pedagógico; Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Professores efetivos representantes de áreas e segmentos.</p>	<p>15,0</p>	
<p>VIII- Divulgar e estimular o acesso dos professores ao acervo da Oficina Pedagógica e auxiliá-los na seleção de materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos.</p>	<p>A. Desenvolve juntamente com os docentes da área de atuação os materiais pedagógicos que são desenvolvidos em sala de aula, tais como: sequências didáticas, projetos, atividades permanentes, atividades de sistematização e outros?</p> <p>B. Promove a organização e a revisão periódica desses materiais de apoio do acervo pedagógico, com os pares, adequando-os a realidade das unidades escolares?</p>	<p>Chefe de Departamento Pedagógico; Supervisor de ensino; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Professores efetivos representantes de áreas e segmentos.</p>	<p>10,0</p>	



Decreto nº 5.922 /2018 – fls. 31

IV – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
I- Supervisionar as Unidades Escolares, integrando-as às políticas e planos educacionais do Município.	A. Oferece suporte acompanhando e/ou monitorando as escolas de forma a atender as demandas? B. Tem conhecimento das políticas e planos educacionais do município? C. Apresenta com clareza os planos educacionais do município para suas escolas? D. Integra as políticas educacionais do município nas escolas?	Chefe de Departamento Pedagógico; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Assistente de Direção.	10,0	
II- Supervisionar, orientar e acompanhar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico das escolas, tendo em vista a melhoria da qualidade de ensino.	A. O supervisor tem clareza sobre os índices que mapeiam a qualidade da Educação da escola/município? B. Apresenta e orienta propostas que mobilizem ações para a melhoria dos índices educacionais das escolas? C. Monitora e subsidia o processo de construção e implementação do PPP a partir das propostas apresentadas?	Chefe de Departamento Pedagógico; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Assistente de Direção.	10,0	
III- Assessorar e estimular a elaboração de planos de ação, a serem realizados pelas Unidades Escolares com o objetivo de enfrentar os desafios do cotidiano escolar, sobretudo no aspecto da aprendizagem dos alunos.	A. O supervisor tem clareza dos resultados das aprendizagens da unidade escolar? B. Apresenta propostas em parceria com a equipe escolar que se articulem com as demandas da escola na elaboração do plano de ação? C. Monitora e subsidia o processo de construção e elaboração do plano de ação?	Chefe de Departamento Pedagógico; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Assistente de Direção.	10,0	

x



Decreto nº 5.922 /2018 – fls. 32

IV – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
IV- Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares.	A. Participa na diretoria de educação de elaboração dos critérios apontando sugestões e estratégias que se articulam com a proposta curricular da rede? B. Monitora as propostas de ações desencadeadas a partir dos resultados de aprendizagem viabilizando o processo para se alcançar a meta da escola?	Chefe de Departamento Pedagógico; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Assistente de Direção.	10,0	
V- Analisar os dados obtidos referentes às dificuldades nos processos de ensino aprendizagem.	A. Investiga junto à gestão as dificuldades do ensino, da aprendizagem e de outros fatores que influenciam nos resultados? B. A partir do diagnóstico das causas, propõe encaminhamentos em parceria com a gestão? C. Acompanha e viabiliza para que os encaminhamentos sejam efetivados?	Chefe de Departamento Pedagógico; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Assistente de Direção.	10,0	
VI- Articular e integrar os diferentes níveis e modalidades da Educação municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.	A. Participa de reuniões periódicas na Diretoria de Educação socializando as demandas dos diferentes segmentos? B. Planejam ações conjuntas que viabilizem as articulações necessárias?	Diretor de Educação; Chefe de Departamento Pedagógico.	5,0	



Decreto nº 5.922 /2018 – fls. 33

IV – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
VII- Emitir parecer referente aos processos de autorização de Unidades Escolares privadas e conveniadas de Educação Infantil, bem como, supervisionar o seu desenvolvimento.	<p>A. Orienta sobre as documentações pertinentes para abertura e funcionamento legal da escola?</p> <p>B. Encaminha documentações para o órgão competente (CME) para emitir pareceres?</p> <p>C. Monitora as questões administrativas compatíveis as instituições privadas?</p>	Diretor de Educação.	5,0	
VIII- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Diretoria Municipal de Educação	<p>A. Contribui com propostas compatíveis ás demandas da rede?</p> <p>B. Compromete-se com as ações de forma que integre o Projeto Político Pedagógico da diretoria com o de cada escola?</p>	Diretor de Educação; Chefe de Departamento Pedagógico;	5,0	
IX- Supervisionar e acompanhar os convênios estabelecidos pela Diretoria de Educação.	<p>A. Orienta, acompanha e/ou participa do desenvolvimento dos convênios (Trilhas, Ler e Escrever, Comunidade de Aprendizagem, Novo Mais Educação, PDDE, Bolsa Família, etc.) próprios a modalidade que supervisiona?</p>	Chefe de Departamento Pedagógico; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Assistente de Direção.	10,0	



Decreto nº 5.922/2018 – fls. 34

IV – AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO

Atribuições da Função	Critérios de Avaliação	Avaliador	Nota máxima	Justificativa
X- Supervisionar as atividades administrativas pertinentes à documentação de vida escolar, vida funcional e de organização escolar com vistas a garantir o cumprimento da legislação e normas vigentes.	A. Acompanha e registra as orientações referentes a documentação de acordo com o nível ou modalidade que supervisiona? B. Retoma as orientações e monitora a efetivação das mesmas, tendo como base o termo de visita ou outros instrumentos?	Diretor de Educação; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Assistente de Direção.	10,0	
XI- Utilizar legislação, durante suas ações de supervisão escolar, como um elemento facilitador da ação pedagógica e administrativa.	A. Orienta a gestão quanto às ações administrativas e pedagógicas embasados nas legislações vigentes? B. Fiscaliza a execução das orientações?	Diretor de Educação; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Assistente de Direção.	5,0	
XII- Auxiliar as unidades escolares, na elaboração de critérios de avaliação institucional e na reflexão sobre práticas educativas.	A. Acompanha os critérios apontando sugestões e estratégias que se articulam com a proposta curricular da rede? B. Monitora as propostas de ações desencadeadas a partir dos resultados de aprendizagem viabilizando o processo para melhoria dos resultados da escola?	Diretor de Educação; Diretor de Escola; Assessor Pedagógico; Assistente de Direção.	10,0	